LEI Nº 6.374, DE 10 DE MAIO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo a reconhecer oficialmente a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS no Município.

ALEXANDRE A. GOELLNER, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida oficialmente no Município de Carazinho, LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais e os demais recursos de expressão a ela associada, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente.

Parágrafo Único. Compreender como Língua Brasileira de Sinais, o meio de comunicação de natureza visual – gestual, como estrutura gramatical própria, oriunda de comunidade de pessoas surdas do Brasil, sendo a forma de expressão dos portadores de deficiência auditiva e a sua língua natural.

Art. 2º A Rede Pública de ensino, através da Secretaria Municipal de Educação, deverá garantir o acesso à educação bilíngüe (LIBRAS e a Língua Portuguesa), no processo de ensino e de aprendizagem na Educação Infantil e no Ensino Fundamental aos alunos surdos.

Art. 3º A Língua Brasileira de Sinais fica incluída:

I – Nos currículos adequados na rede pública de ensino aos portadores de surdez, após o processo de alfabetização, que se faz necessário ser diferenciado;

Art. 4º Cabe à Administração Municipal, direta e indireta:

I – Manter em seus quadros funcionais vinculados ao processo de ensino e de aprendizagem profissionais Surdos (Instrutores), bem como, intérpretes da Língua Brasileira de Sinais, para atender desde a Educação Infantil até os níveis mais elevados de ensino.

II – Oferecer ou proporcionar a educandos, educadores e comunidade em geral curso de conhecimento básico da Língua de Sinais, através de parceria com a Associação do Grupo de Surdos de Carazinho e as Universidades.

III – Manter em suas repartições, bem como orientar e buscar o cumprimento desta lei, nos estabelecimentos bancários, médicos, centros hospitalares, jurídicos e públicos, o atendimento aos Surdos, utilizando profissionais que dominem a Língua Brasileira de Sinais, viabilizando um bom atendimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carazinho, 10 de maio de 2006.

ALEXANDRE A. GOELLNER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no painel de
Publicações da Prefeitura Municipal:

ISOLDE MARIA DIAS
Sec. Mun. da Administração
SMEC/cbs